



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.213, de 03 de março de 2021

20 de Setembro de 2022

Ano II | Edição nº 316

Páginas: 2

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
Licitações (Pregão Lei 10.520 de 2002)	1
Anulação	1

Informativo

O Diário Oficial do Município de Nova Canaã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mesópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://novacanaa.dome.eti.br>, as consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ 65.711.954/0001-58

Rua Oito, 650, Centro

Telefone: (17) 3681-8000

Site: <http://www.novacanaapaulista.sp.gov.br>

Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ 01.622.809/0001-18

Rua Três, 291, Centro

Telefone: (17) 3681-1158

Site: <http://www.cmnovacanaapaulista.sp.gov.br/>

Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ 04.762.957/0001-26

Rua Oito, 650, Centro

Telefone: (17) 3681-8000

Site: <http://www.ipremnovacanaapaulista.sp.gov.br/>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Nova Canaã Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <https://novacanaapaulista.sp.gov.br> Compilado e também disponível em <https://novacanaa.dome.eti.br>.

Assinado e Publicado
Digitalmente por esse
Município.





PODER EXECUTIVO

Licitações (Pregão Lei 10.520 de 2002)

Anulação

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, decorrente do Pregão Presencial nº 011/2022 - Processo Licitatório nº. 052/2022, contrato nº. 066/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra especializada para a execução de cerca de arame liso e farpado nas estradas rurais do município de Nova Canaã Paulista.

Pelo presente instrumento de rescisão unilateral de contrato, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa nesta cidade de Nova Canaã Paulista, na Rua Oito, nº 650, Centro, CEP. 15.773-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 65.711.954/0001-58, então denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sr^a. Thaís Cristina Costa Moreira, portador do RG 24.342.368-8/SSP/SP e CPF/MF 181.923.418-52, e de outro a empresa Tamires Xavier de Souza - ME, com sede na rua Hussein Morramade Rajab, nº 223, no município de Castilho/SP – CEP 16.920-000, inscrita no CNPJ sob nº. 40.368.440/0001-10, então denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia administradora, Sr^a. Tamires Xavier de Souza, conforme a seguir estipulado.

A Sr^a. Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na cláusula nona do referido contrato que trata da rescisão;

Considerando que a referida cláusula dispôs que as hipóteses e condições para rescisão são as previstas na Lei 8.666/93.

Considerando que o contrato foi assinado no 06 de julho de 2022, e já na semana seguinte, no dia 11 do mesmo mês, a CONTRATADA protocolou “Recurso Administrativo” requerendo adequação da planilha orçamentária, o que foi indeferido pela administração municipal, pois, caracterizaria burla ao processo licitatório, uma vez que o mesmo havia aceito as condições e regras do edital e o contrato acabará de ser assinado.

Considerando que a Ordem de Serviço foi assinada no dia 14 de julho e no dia 09 de agosto a então CONTRATADA requereu aditamento ao contrato, requerendo que lhe fosse pago por serviços que em tese não estariam previstos no contrato, o que foi indeferido, pois, eram serviços inerentes ao objeto do contratado.

Considerando a Notificação Extrajudicial datada de 12 de setembro do corrente ano, acompanhada de Relatório Técnico expedido pelo Departamento de Engenharia deste município, atestando a lentidão na execução das obras, uma vez que desde a Ordem de Serviço, transcorreu 46,67% do prazo para execução dos serviços, e que os serviços prestados resultam somente 17,5%.

Considerando que a obra está paralisada desde o dia 09 de setembro, ou seja, há comprovação de abandono dos serviços pela CONTRATADA.

Considerando o transtorno que a inexecução parcial e ou a total da obra está acarretando para os proprietários rurais que tiveram as cercas de suas divisas retiradas e aguardam a recolocação;

Considerando que é dever da Administração fazer cumprir seus contratos, fiscalizar e punir se for o caso os contratados que não cumprem com o objeto contratual.

Considerando que o artigo 78 da Lei de Licitações, Lei 8.666/93, dispõe em seus incisos os motivos que ensejam a rescisão do contrato.

Considerando que a CONTRATADA infringiu especificamente os incisos I, II, III e V do Artigo 78 da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica rescindido unilateralmente o contrato nº 066/2022, com fundamento no que dispõe o artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93.

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo anterior, nos termos do artigo 80 e seguintes úteis da Lei 8.666/93, aplica-se à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar;

II - retenção dos créditos decorrentes do contrato, caso haja, até o limite dos prejuízos causados à Administração;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por 2 (dois) anos;

IV – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total processado/empenhado, por ter dado causa a sua rescisão, nos termos do inciso III, da cláusula oitava do referido contrato.

Art. 3º - Fica assegurada à CONTRATADA o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis à presente rescisão, previstos na alínea "e" do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 4º - Após o tramite legal, deverá a contabilidade pública cancelar o empenho de reserva de dotação orçamentária, empenho global, procedendo o Departamento de Licitação a convocação dos demais licitantes habilitados a firmarem contrato para conclusão dos serviços, objeto desta licitação.

Art. 5º - O presente Termo vai lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Nova Canaã Paulista, 19 de setembro de 2022.

Contratante: _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA
CNPJ 65.711.954/0001-58

Contratada: _____
Tamires Xavier de Souza - ME
CNPJ 40.368.440/0001-10

Testemunhas:

1. Paulo Henrique de Oliveira 2. Rodrigo Soldá
RG: 45.940.742 SSP/SP RG: 47.421.683-4 SSP/SP